



**EDITAL Nº 028/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº  
028/2019**

**PROCESSO Nº 116/2019**

**ABERTURA: 17/04/19 -14:00 H**



## CAPÍTULO I - P R E Â M B U L O

**PROCESSO Nº:** 116/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 028/2019

**EDITAL Nº:** 028/2019

**REGIDO PELA LEI Nº:** Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

**MODALIDADE:** PREGÃO

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

RUA CÉSAR VIEIRA, Nº 105 – CENTRO – PORCIÚNCULA/RJ

**DATA E HORA:** 17/04/2019 às 14:00 HORAS

(entrega dos envelopes e início de abertura dos mesmos)

O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA/RJ, por intermédio da Secretaria de Saúde realizará no dia 17 de abril de 2019, às 14:00 horas a licitação na modalidade pregão presencial, em sessão pública na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, objetivando à **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de medicamentos vencidos (Resíduos de Saúde do Grupo B) oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Porciúncula/RJ**, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 116/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e no **ANEXO II** (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Sr<sup>a</sup> Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, e será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus ANEXOS.

## CAPÍTULO 2 – OBJETO

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação, à **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Resíduos de Saúde dos Grupos A, B e E) e outros resíduos perigosos oriundos das Unidades de Saúde do Município de Porciúncula/RJ**, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.927/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e no **ANEXO II** (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do presente Edital.



### **CAPÍTULO 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - A participação na licitação objeto do presente é facultada a todas as empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaça as condições e exigências contidas neste Edital.

**3.2** – Não poderão participar desta licitação:

**3.2.1** - As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 9º da Lei 8.666/93;

**3.2.2** - pessoas físicas e jurídicas suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar com o Município, ou declaradas inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios, Distrito Federal e suas autarquias ou fundações, valendo a participação nesta licitação como expressa declaração de inexistência de tais impedimentos, sob as penas previstas no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº. 8.666/93;

**3.2.3** - empresas em estado de falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações e

**3.2.4** – consórcios, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

**3.3** - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**3.4** – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **CAPÍTULO 4 – ENTREGA DOS ENVELOPES**

“DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

**4.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**4.1.2** - O Pregoeiro concede as participantes uma tolerância de até 10 (dez) minutos, após o horário fixado para realização da licitação, para entrega dos envelopes, os quais não serão recebidos ou aceitos após este limite de tempo.

LOCAL: Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ.

DATA: 28 de abril de 2019.

HORÁRIO: 14:00 horas.

**4.1.3** – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA: \_\_\_\_\_

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EMPRESA: \_\_\_\_\_

**4.2** – A Comissão Permanente do Pregão não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local e horário definido neste Edital.

## **CAPÍTULO 5 – DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços a menor e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente. **(com cópia)**.

**5.1.1** – Por credencial entende-se:

- a) a habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida em cartório;
- b) o documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de titular da mesma ou sócio administrador. (Ex. Contrato Social) e
- c) cópia do RG e CPF do representante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fins de verificação da outorga mencionada na alínea “a”, o representante da empresa deverá apresentar, em conjunto com a procuração, Cópia do Contrato Social e última alteração, se houver.

**5.2** – A licitante deverá apresentar, no ato da abertura da licitação, declaração expressa “de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos neste certame licitatório”. Modelo **ANEXO V**.

**5.3** – O documento de credenciamento e a declaração mencionada no subitem anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**” e de “**PROPOSTA**”.

**5.4** – O credenciamento será realizado pelo Pregoeiro, após a abertura da sessão.

**5.5** – O representante legal da licitante, quando tratar-se de Pessoa Jurídica, que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativos a este Pregão.

**5.5.1** – Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.6** – O documento de credenciamento deverá obedecer ao **MODELO do ANEXO IV**.

### **5.7 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.7.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas



na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no ato da abertura da licitação, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VIII**).

## **CAPÍTULO 6 – PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1** – As propostas comerciais deverão ser preenchidas por meio mecânico ou impressos, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante nos **ANEXOS I e II** deste Edital, e deverão constar:

**6.1.1** – Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa preponente – Pessoa Jurídica;

**6.1.2** - Nome, número do RG, endereço, telefone e fax, se houver, do prestador de serviço – Pessoa Física;

**6.1.3** – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**6.1.4** – Prazo de execução do objeto não superior ao estabelecido no Capítulo 13, contados em dias úteis a partir da homologação;

**6.1.5** – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

### **OBSERVAÇÕES:**

a) Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, contendo, **preferencialmente, duas casas decimais após a vírgula, entretanto, quando for necessário, serão aceitas até quatro casas**, inclusas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos e quaisquer acréscimos que se fizerem necessários à perfeita propositura dos preços a serem ofertados.

b) Em caso de divergência entre os valores unitários e totais do item, O Pregoeiro considerará para efeito de julgamento, o valor unitário, providenciando a devida correção do valor global;

c) Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso.

## **CAPÍTULO 7 – HABILITAÇÃO**

**7.1** – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei nº 8.666/93:

▶ em original;

▶ por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou por servidor da Administração Pública;

▶ todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no Art. 32 da Lei nº 8.666/93, inclusive com a autenticação feita pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio, na própria sessão, mediante a apresentação dos originais.

▶ As certidões, declarações ou quaisquer outros documentos valerão nos prazos que lhe são próprios;



inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.1.1 - Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão na forma previamente prevista em instrumento editalício, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.1.2 - No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ser detentora da proposta/lance de menor valor, esta deverá apresentar TODA a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. A falta de algum desses documentos acarretará em sua Inabilitação.

7.1.3 - Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar, para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

7.1.4 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise ainda dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados no envelope documentos de habilitação, a saber:**

## **7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

➔a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

➔b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade simples;

➔c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, com cópia do RG e CPF de todos os sócios. Caso os responsáveis pela administração não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração.

➔d) No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

➔e) Em se tratando de Fundações, apresentar certidão de regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado de sua constituição.

## **7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

➔a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida;

➔b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



→c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, comprovada da seguinte forma: a) a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ICMS (RJ) acompanhada da CN da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução conjunta PGE/SER nº 33/2204. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ISS;

→d) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

→e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei nº 12.440/2011, artigo 642-A);

#### **7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

→a) Para comprovação da qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

I – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedido pelo distribuidor da sede da licitante; no máximo em prazo não superior a 90 (noventa) dias, anterior à data da licitação, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas;

#### **7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

→a) Para efeito da comprovação da qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar juntamente com os outros documentos de habilitação, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste caso, com firma reconhecida em cartório), que comprove que a licitante já forneceu materiais da mesma natureza, ou que já prestou serviço com as mesmas características do objeto, com qualidade e pontualidade, com indicação do (s) objeto (s) fornecido (s) ou do (s) serviço (s) prestado à entidade emissora, seja indicação no próprio atestado, seja indicação em cópia de nota fiscal anexa ao Atestado de Capacidade Técnica, ciente a licitante que a comprovação da documentação em tela poderá a qualquer tempo ser requerida ou analisada;

→b) Declaração firmada pela empresa acerca dos equipamentos e pessoal técnico de que dispõe e a serem utilizados na execução do (s) serviço (s) ou na entrega da (s) mercadoria (s), podendo a Administração Municipal vistoriar os equipamentos em até 24h após declarada a vencedora do certame, devendo constar na presente declaração as seguintes informações e documentos:

b.1) Declaração de que os equipamentos que serão utilizados no alcance do objeto da licitação se encontram em perfeito estado de conservação e funcionamento ao fim a que se destinam;

b.2) Em se tratando de locação ou aquisição de veículos apresentar Declaração que os mesmos deverão



estar devidamente vistoriados e documentados no momento da inspeção municipal.

**7.6** - Juntamente com os documentos referidos neste capítulo (CAPÍTULO 7 – HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes declarações e certificados:

**7.6.1** – Alvará da sede da empresa participante, habilitando-a ao exercício da atividade objeto do presente Edital.

**7.6.2** – Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. (**MODELO ANEXO VI**).

**7.6.3** - Declaração de que a empresa não possui, em seus quadros funcionais, nenhum trabalhador menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.984 de 27 de outubro de 1.999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**MODELO ANEXO VII**).

## **CAPÍTULO 8 – SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**8.2.** – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2.1** - O Pregoeiro classificará o autor da oferta de valor mais baixo e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.2.2** – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**8.2.3** – Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou quaisquer outros erros considerados meramente formais.

**8.2.4** – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

**8.2.5** – A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.



### LANCES VERBAIS:

**8.3** – Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais. **Esclarecendo que os lances mínimos serão exigidos pelo pregoeiro no ato da licitação, tendo por base menor preço apresentado.**

**8.3.1** – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.2** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.3.3** - Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**8.3.4** - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro até nova sessão de continuidade do julgamento.

**8.3.5**- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que tiver apresentado o menor preço, para confirmação das exigências habilitatórias constantes no Edital.

**8.3.6** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

### JULGAMENTO:

**8.4** – O critério do julgamento será: **MENOR PREÇO POR ITEM, item 01.** Sendo certo que o **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS** serão os preços unitários e globais, em face dos preços paradigmas estipulados pela Administração Municipal.

**8.4.1** – Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduzam o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais o pregoeiro verificará se os valores ofertados estão compatíveis com o estabelecido no preço de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

**8.4.2** – Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.4.3** – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.4.4** – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



**8.4.5** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.6** – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, para o qual apresentou proposta.

**8.4.7** – Na situação prevista no item 8.4.6, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**8.4.8** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**8.4.9** – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolada, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **9 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**9.1.** - Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por licitante devidamente declarado como MPE, igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1** - Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE;

**9.1.2** - O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances e solicitado pelo pregoeiro, sendo permitida apenas à MPE, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE;

**9.1.3** - Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5%, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital;

**9.1.4** - Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio público para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta;

**9.1.5** - Na hipótese de nenhuma MPE não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada.



## **CAPÍTULO 10 – RECURSOS**

**10.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar de imediato e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, sendo certo que o pregoeiro, neste ato, indicará os efeitos em que será recebido, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.4** – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do Município e comunicado a todos os licitantes via fax ou e-mail ou mediante ofício c/ recibo.

**10.5** - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes deverão ser instrumentalizados em autos apartados aos do processo principal e entregues no Serviço de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura, das 8 h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**10.6** - Os recursos e as contra-razões serão dirigidos ao Srº Prefeito de Porciúncula, ou pessoa a esse fim devidamente outorgada, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

## **CAPÍTULO 11 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**11.2** – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao(s) licitante (s) vencedor (es) do procedimento licitatório e homologará a licitação.

**11.3** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo definido em Edital; e

**11.4** - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/2002.

**11.5** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## **CAPÍTULO 12 – CONTRATO**

**12.1** – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta constante no **ANEXO III** do presente e em observância ao previsto na proposta aceita.



**12.2** – O adjudicatório deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, na assinatura do contrato.

**12.3** – Caso o adjudicatório não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato.

**12.4** – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que poderá ser através de FAX ou correio eletrônico.

**12.5** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **CAPÍTULO 13 - DO PAGAMENTO**

**13.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**13.2** – Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por evento de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.3** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FMS**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**13.4** - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Saúde da **PMP-RJ**.

**13.3** - Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2019, a saber:



Projeto/Atividade		
Código	Descrição	Programa de Trabalho
33.90.39.00	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de medicamentos vencidos (Resíduos de Saúde do Grupo B) oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Porciúncula/RJ</b> , conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 116/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e no <b>ANEXO II</b> (Proposta Detalhe e Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 028/2019.	10.122.0087.2119.2119

## CAPÍTULO 14 – DO PRAZO DE CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**14.1** – O prazo para a prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Início de Serviços, a ser emitido pela Secretaria requisitante.

**14.2** – A prestação dos serviços será nos lugares descritos detalhadamente na relação dos itinerários do processo administrativo, no horário designado e através de autorização de prestação dos serviços, ambos determinados pela Secretária requisitante e mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, obrigando-se o CONTRATADO a substituir, às suas expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

## CAPÍTULO 15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contratado, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**15.1.1** – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**15.1.2** – multas;

**15.1.3** – rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

**15.1.4** – Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;

**15.1.5** – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**15.1.6** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**15.2** – A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atrasos, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.



**15.2.1** – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**15.3** – As sanções previstas neste CAPÍTULO poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**15.4** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **CAPÍTULO 16 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**16.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital de Licitação por irregularidade na aplicação das Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**16.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital, aceitando integralmente suas normas e que obteve da Municipalidade, através do Setor de Licitações, as informações que solicitaram.

**17.2** – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**17.3** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**17.4** – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase dos atos que integram o certame licitatório, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos bens ou mercadorias ofertadas, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**17.5** – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



**17.6 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.**

**17.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

**17.8 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

**17.9 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.**

**17.10 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.**

**17.11 - No caso do desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**17.12 - O original deste Edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.**

**17.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.**

## **CAPÍTULO 18 – DO VALOR**

**18.1 – O valor global máximo estimado para prestação dos serviços é de **R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)** assim elencados, **item 01**. Com verba proveniente dos recursos oriundos da Secretaria de Saúde com dotação orçamentária da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2019, a principal fonte pagadora a qual custeará a aquisição do objeto da presente licitação e que passa a integrar amplamente este Edital na modalidade de PREGÃO.**

## **CAPÍTULO 19 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**19.1 – O Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos na sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, bem como quaisquer informações que os licitantes julgarem necessárias pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388, de 2ª à 6ª feira no horário de 13:00 às 16:30 horas.**

**19.2 – Este edital possui 09 (nove) ANEXOS, sendo: ANEXO I – Formulário Padronizado de Proposta (valor global); ANEXO II - Planilha detalhada do objeto e Termo de Referência, para preenchimento dos valores unitário e total; ANEXO III - Minuta de Contrato; ANEXO IV – Modelo de credenciamento; ANEXO V – Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação; ANEXO VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo e ANEXO VII - Declaração de não empregar menores de 18 anos; ANEXO VIII- Modelo de declaração de ME ou EPP e ANEXO IX - Modelo de recibo do Edital.**



**19.3** – Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (VALOR GLOBAL);
- **ANEXO II** – PLANILHA DETALHADA DO OBJETO, PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COM VALORES UNITÁRIO E TOTAL E TERMO DE REFERÊNCIA;
- **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O LICITANTE VENCEDOR;
- **ANEXO IV** - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- **ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- **ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;
- **ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES;
- **ANEXO VIII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP;
- **ANEXO IX** – MODELO DE RECIBO DO EDITAL.

Porciúncula - RJ, 03 de abril de 2019.

**JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA**  
**PREGOEIRO SUBSTITUTO**



**ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO- VALOR GLOBAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  Secretaria Municipal de Administração		PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019  Nº do Processo: 116/2019  A ser aberta para julgamento às 14:00 horas  do dia 17/04/2019				
Queira apresentar, observadas AS INDICAÇÕES ABAIXO, o(s) preço(s) para fornecimento e este ÓRGÃO do(s) material (is) e/ ou serviços abaixo relacionado(s). SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  _____ Órgão  _____ Sec. Mun. de Administração Assinatura do Responsável		EMPRESA:  Endereço:  Este PREGÃO PRESENCIAL será impreterivelmente aberto na data e hora marcadas podendo o ato ser assistido pelo proponente ou qualquer cidadão interessado.				
Item	ESPECIFICAÇÃO	Item	Unid.	Quant.		Total Geral R\$
01	<p><b>Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de medicamentos vencidos (Resíduos de Saúde do Grupo B) oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Porciúncula/RJ, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 116/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 028/2019.</b></p> <p>Obs.: <u>Condições de Pagamento:</u> Conforme Edital.</p>					
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1.0 – O PREGÃO PRESENCIAL deverá: -ser digitado ou datilografado, sem emendas e rasuras; -conter os preços em algarismos por unidade, já incluídas as despesas de frete, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; -ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.  2.0 - O proponente se obrigará, mediante entrega da proposta do PREGÃO PRESENCIAL, a cumprir os termos nele contidos.  3.0 – A proposta do PREGÃO PRESENCIAL deverá ser entregue a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado com a indicação do seu número.  4.0 - A licitação mediante PREGÃO PRESENCIAL poderá ser revogada ou anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.		Prazo de execução _____ dias úteis.  Validade do Pregão Presencial: preços válidos por _____ dias.  Local de execução: _____  _____ Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente  Em ____/____/_____  _____ Representante da Empresa Proponente  CNPJ.: Insc. Estadual.:				



**ANEXO II – PLANILHA DETALHADA DO OBJETO, PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COM VALORES UNITÁRIO E TOTAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 116/2019

Secretaria Municipal de Saúde  
Proposta Detalhe Pregão Presencial nº 028/2019.

**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de medicamentos vencidos (Resíduos de Saúde do Grupo B) oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Porciúncula/RJ, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 116/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 028/2019.</b>	Kg	4.000		
<b>TOTAL GERAL</b> =====>					<b>R\$</b>

Carimbo (CNPJ) e Assinatura do Representante da Empresa



## TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.
1	COELTA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE GRUPO B UTILIZANDO VEÍCULO DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM CAÇAMBA FECHADA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT E INEA. – COLETA ÚNICA.	COLETA	01
2	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE GRUPO B (MEDICAMENTOS VENCIDOS) – APROXIMADAMENTE 4.000KG.	KG	4.000

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de medicamentos vencidos (Resíduos de grupo B), oriundos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porciúncula – RJ, bem como fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do contrato.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os medicamentos são produtos que de maneira nenhuma devem ser consumidos depois do prazo de validade e por isso as pessoas costumam jogá-los com frequência no lixo. Porém, no meio ambiente, essas substâncias tem efeito pouco conhecidos e perigosos.

Estudam mostram que as piores consequências estão relacionadas aos medicamentos que interferem no sistema endócrino, que englobam uma variedade de substâncias químicas que inclui hormônios naturais e sintéticos, fito estrógenos, pesticidas entre outros que podem inclusive interferir na sexualidade e consequentemente na reprodução de peixes e outras espécies.

O acesso indevido e o contato de pessoas desprovidas de conhecimento às estes medicamentos podem inclusive se tornar um risco a saúde pública e ao meio ambiente, podendo desencadear uma série de danos e doenças aos envolvidos.

Uma vez que esses materiais entram em contato com o solo ou a água, podem causar sérias contaminações no ambiente e causar danos à vegetação. Também podem haver sérios problemas caso esses materiais contaminados entrem em contato com os rios, lagos ou até mesmo com lençóis freáticos, pois dessa forma a contaminação irá se espalhar com maior facilidade, prejudicando qualquer ser vivo que entrar em contato com essa água.

Como conclusão a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores contemplam esses serviços que, por sua natureza, são necessários a SMS, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades, bem como riscos a saúde pública e ao meio ambiente. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa demanda, são de natureza necessária, portanto, deverão ser executados de forma perene e contínua, para que não ocorra o comprometimento da saúde pública e prejuízos a população e ao meio ambiente.



### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- RESOLUÇÃO RDC N° 306 da ANVISA, de 7/12/2004;
- Lei n° 6.938/81, de 31/08/1981;
- Lei n° 8.078, de 11/09/1990;
- Lei n° 8.213/91, de 24/07/1991;
- Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações;
- Decreto n° 2.271, de 07/07/1997;
- Lei n° 11.644/08, de 11/03/2008;
- Resolução n° 06, de 19/09/1991 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA – Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos;
- Resolução n° 358, de 29/04/2005 do CONAMA – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Normas Regulamentadoras aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Normas Técnicas da ABNT, referentes ao assunto; e
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 06**, de 23/12/2013 (Altera a Instrução Normativa n° 2, de 30/04/2008, e seus Anexos I, III, IV, V e VII e inclui o Anexo VIII).

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 4.1 A empresa deverá apresentar:

- a) Certificação de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA/RJ), com a indicação de profissional habilitado (Engenharia Civil, Engenharia Química, ou outra com atribuições compatíveis com a execução do objeto licitatório) que possua vínculo com a licitante (válida na data da sessão de abertura dos envelopes) – original ou cópia autenticada.
- b) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, para execução de serviços compatíveis com o objeto, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e acervado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-RJ – original ou cópia autenticada.
- c) Licença expedida por órgão ambiental estadual competente habilitando a empresa a realizada Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B.
- d) Caso a empresa vencedora não seja detentora da unidade de tratamento deverá apresentar a licença expedida por órgão ambiental estadual competente das empresas eventualmente e possivelmente, terceirizadas para o tratamento dos resíduos de saúde do Grupo B. Juntamente com declaração estabelecendo vínculo entre as empresas (Contrato). – Original ou cópia autenticada.



## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

5.1 Segundo a **RESOLUÇÃO da ANVISA RDC N° 306, de 07/12/2004** os Resíduos de Serviços de Saúde são classificados da seguinte forma:

- **GRUPO A**

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

- I. A1**

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, **exceto os hemoderivados** (medicamentos produzidos a partir do sangue humano ou de suas frações); descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de **risco 4**, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- II. A2**

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

- III. A3**

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelos pacientes ou familiares.

- IV. A4**

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou



de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

#### **V. A5**

- Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

#### **• GRUPO B**

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

#### **• GRUPO C**

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes dos laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

#### **• GRUPO D**

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

- sobras de alimentos e do preparo de alimentos;

- resto alimentar de refeitório;

- resíduos provenientes das áreas administrativas;

- resíduos de varrição, flores, podas e jardins;

- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

#### **• GRUPO E**

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



## 6. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 O presente documento compreende a contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, conforme enumerados a seguir:

### 6.1.1 - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de medicamentos vencidos;

## 7. LOCAIS E PERIODICIDADE DE COLETA DE RSS

7.1 A autorização para a realização dos serviços está canalizada ao recebimento das respectivas “**Ordens de Serviços**”, nas quais deverão constar as especificações do serviço, o universo de atendimento e o prazo de execução;

7.2 O local programado para ser(em) efetuada(s) a(s) coleta(s) de Resíduos de Serviços de Saúde está(ao) listado(s) abaixo:

<b>LOCAL DA COLETA</b>	<b>RUA OTÁVIO DE ALMEIDA, S/N, CENTRO</b>
------------------------	---

## 8. FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

8.1. Os funcionários deverão estar devidamente treinados e se apresentarem com os uniformes adequados, além de equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários ao desempenho das atividades;

8.2 Os funcionários envolvidos diretamente com a coleta, transporte e destinação final dos RSS, deverão ser submetidos a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público;

8.3 A CONTRATADA deverá promover campanhas de vacinação para os seus funcionários, visto que, deverão ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização (PNI), obedecendo ao calendário previsto neste programa e/ou adotado pela empresa;

8.4 Os funcionários imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica;

8.5 Os exames a que se refere o item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.6 O funcionário envolvido diretamente com o gerenciamento de RSS deve ser capacitado para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes;

8.7 A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual (uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade), bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação;



## **9 OPERACIONALIDADE DE COLETA DE RSS – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO RSS;**

- 9.1. Todos os RSS acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9190, deverão ser coletados nos locais descritos no item 7.2 deste documento;
- 9.2. A coleta de resíduos químicos, medicamentos vencidos, entre outros não classificados como infectantes, deverão ser realizados em veículo de coleta com câmaras separadas para o transporte destes, bem como será realizada mediante pedido (catalogado os RSS) e devidamente autorizado pela SMS;
- 9.3. A coleta de resíduos embalados de forma que não atendam a legislação em vigor, deverá à CONTRATADA entrar em contato com a SMS comunicando-a do ocorrido, a fim de sanar o problema;
- 9.4. A coleta dos RSS deverá ser feita através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas. O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE. A coleta deverá ser feita de acordo com a necessidade da Unidade geradora, com datas definidas.
- 9.5. A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do volume coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo Responsável da Unidade e/ou Fiscal do Contrato Administrativo após fiscalização do controle e pesagem do material;
- 9.6. Em caso de rompimento das embalagens por culpa do mau manuseio da mesma pela equipe coletora, esta deverá se responsabilizar pela nova embalagem dos mesmos, devendo ter no veículo embalagens vazias para tal uso;
- 9.7. O transporte dos RSS deverá ser feito de forma cuidadosa até o local para esterilização. O veículo deverá atender a legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude. A CONTRATADA deverá encaminhar os RSS para tratamento e/ou inertização, de acordo com legislação vigente para sistemas licenciados por órgão ambiental competente, com as capacidades necessárias aos volumes gerados pela CONTRATANTE;
- 9.8. Cabe a CONTRATADA a emissão de notas fiscais;
- 9.9. A disposição final deverá ser feita em aterro licenciado para recebimento de resíduos de serviços de saúde e/ou perigosos;
- 9.10. A CONTRATADA deverá ser formada pelo menos por um motorista e três coletores que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas;
- 9.11. A área de destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- 9.12. Para a execução do serviço, deverão ser utilizados no mínimo:



- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 02 (dois) Coletores de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do Estado do Rio de Janeiro.

9.13. A CONTRATADA deverá apresentar todos os funcionários com carteiras de vacinação em dia, de acordo com a legislação para a área, e também deverão apresentar-se uniformizados com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida e camisa;
- Luvas, de material impermeável, resistente, tipo PVC;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de aço;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

## **10 EQUIPE DE COLETA DO RSS**

10.1. A CONTRATADA deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de COORDENADOR DA EQUIPE DE COLETA, cabendo-lhe responsabilizar-se, solidariamente, por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe, na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a SMS em geral, durante o serviço;

10.2. O motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos setores e horários de coleta, bem como por relatar explicitamente, a seus superiores hierárquicos, as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela CONTRATADA aos responsáveis e/ou Fiscal do Contrato Administrativo pelo acompanhamento do Contrato, que se incumbirá de transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes da SMS, com vistas a seu adequado equacionamento;

10.3. Deverá igualmente ser responsabilizado o motorista pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à coleta propriamente dita;

## **11. ACONDICIONAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE À COLETA**

11.1. O acondicionamento será realizado em sacos plásticos resistentes que deverão estar em recipientes mantidos fechados com tampa ajustada, o saco deverá ser utilizado até 2/3 da sua capacidade, deverão ser amarrados acima do conteúdo, permanecendo fechados até o destino final;

11.2. O manuseio dos sacos de resíduos de serviços de saúde deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas);

11.3. É proibido esvaziar os sacos de resíduos de serviços de saúde;

11.4. O funcionário responsável por esse serviço deverá ter uniforme diferenciado com uso de botas de borracha, luvas até um terço do braço e máscara. O uniforme dos coletores de resíduos de serviços de saúde deverá ser de cor diferenciada;

11.5. Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem as especificações, os que apresentarem mal estado de conservação e os que não permitirem a ajustagem da tampa;

11.6. Somente será permitida a utilização de tipos e modelos, de containers, aprovados pela SMS;



11.7. Os resíduos de serviço de saúde, acondicionados na forma abaixo descrita, deverão ser apresentados para a coleta, com observância das seguintes determinações:

- Os sacos plásticos, os recipientes e os containers deverão apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;
- As agulhas não deverão ser destacadas das seringas e nem recapadas;
- Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos (caixa de papelão reforçado) não devendo ser sobrecarregados e quando cheios deverão ser fechados e lacrados;
- A coleta de Resíduos de Serviços de Saúde será realizada de acordo com a necessidade da Unidade.

11.8. Os horários estabelecidos inicialmente poderão ser modificados mediante anuência da SMS, fundamentada na conveniência pública, com prévia divulgação;

11.9. Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar de acordo com a legislação vigente.

## **12. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL**

### **12.1. DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL**

12.1.1. É de competência exclusiva da CONTRATADA, recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados, pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

12.1.2. Durante a execução do contrato, a SMS acompanhará diariamente no campo o número de trabalhadores alocados em cada atividade, penalizando a CONTRATADA que alocar funcionário em número menor que o estabelecido neste Termo.

### **12.2 REMUNERAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA**

12.2.1. Os funcionários da CONTRATADA terão como salário base o salário normativo disposto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria.

### **12.3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC)**

12.3.1 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 01 a 30 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, incorrendo nas penalidades previstas caso não atenda ao disposto neste item;

12.3.2 Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente uniformes completos, observando as normas de segurança aprovadas pela SMS, bem como os equipamentos de segurança, individual e coletiva, necessários;

12.3.3 As quantidades de EPI e EPC necessários aos diversos serviços deverão ser dimensionadas pela CONTRATADA;

12.3.4 A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados;



12.3.5 A CONTRATADA poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados;

12.3.6 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas;

12.3.7 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestados de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público;

12.3.8 A SMS terá o direito de exigir a substituição, a qual deverá realizar em 48h, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a substituição der origem à ação na Justiça, A SMS não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

12.3.9 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto da presente Especificação;

12.3.10 Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazerem catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;

12.3.11 Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais determinados e no horário de trabalho, os Operários devidamente equipados e uniformizados.

## **13 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 O serviço de coleta e transporte regular de resíduos de serviços de saúde, será medido por quilograma de resíduo coletado e pesado na balança.

13.2 A medição dos serviços será totalizada conforme itens da planilha orçamentária, devendo esta, ser fechada pela CONTRATADA sempre no último dia de cada mês.

13.3 A medição deverá ser entregue pela CONTRATADA a CONTRATANTE, sempre no primeiro dia útil de cada mês, em órgão da Administração definido pela SMA, devendo a CONTRATANTE emitir protocolo de recebimento e possivelmente proceder às providências necessárias de verificação e pagamento.

## **14 QUANTIDADE ESTIMADA**

14.1 A previsão estimada de medicamentos vencidos do Município de Porciúncula é de 4.000 (quatro mil) quilos.

## **15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- II. Apresentar os veículos sempre em condições de uso, com os condutores devidamente uniformizados, conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE;
- III. Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Guardar e zelar pelos equipamentos a que se refere à alínea anterior e garantir sua devolução nas mesmas condições em que foram recebidos;
- V. Garantir a retirada dos equipamentos instalados nos veículos, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da solicitação da CONTRATANTE, ou, ainda, no mesmo prazo, em caso de impedimento do veículo, independentemente de qualquer solicitação;
- VI. Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;
- VII. A CONTRATADA obriga-se a manter instalações fixas de suporte à manutenção preventiva e corretiva de sua frota durante todo o tempo de vigência do contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros;
- VIII. Não se permitirá a utilização de vias para a manutenção da frota da CONTRATADA, sob pena de multa contratual. Pequenos reparos emergenciais nas vias poderão ser admitidos, desde que efetivamente não causem prejuízo à segurança, ao bem estar e/ou ao trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como à limpeza das mesmas vias;
- IX. Obrigar-se-á a CONTRATADA a manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma lavagem e desinfecção diária (permitindo que os veículos iniciem a coleta sempre limpos);
- X. Obriga-se a CONTRATADA, igualmente, a fornecer à CONTRATANTE, quando do início da realização do contrato, a relação completa dos veículos coletores a serem utilizados para realização dos serviços, com discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos dos veículos coletores. Essa relação deverá ser mantida atualizada, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou de reserva;
- XI. A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;
- XII. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo para todos os efeitos, considerados como única empregadora;
- XIII. Manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado e atendidas as instruções existentes na legislação vigente, e, portanto Equipamentos de Proteção Individual – (EPI e coletiva – EPC adequados), além de possuir capacidade física e mental e ser treinado, em todos os níveis de trabalho.
- XIV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XV. Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- XVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da SMS;



- XVII. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
- XVIII. Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços/Contrato;
- XIX. Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;
- XX. Atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações/medições, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;
- XXI. Manter equipes ativas, encarregadas da Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista;
- XXII. Providenciar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a troca de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;
- XXIII. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIV. Reforçar o seu quadro de pessoal e parte de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a CONTRATANTE;
- XXV. Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir em consequência do contrato, obrigando-se, assim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da CONTRATANTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;
- XXVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXVII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

## **16 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

### 16.1 A Administração obriga-se:

- I. Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e nos seus Anexos;
- II. Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços;
- III. Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SMS;
- IV. Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- V. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.



## **17 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

17.1 A FISCALIZAÇÃO pelo correto e integral cumprimento do contrato caberá à CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato Administrativo designado pela SMS;

17.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SMS reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento inconveniente durante o serviço, solicite propina, peça e/ou use drogas ou bebida alcoólica, falte com respeito para com a SMS.
- II. Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo ou EPI adequado às suas funções;
- III. Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;
- IV. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste contrato.

17.3 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene, informando ao Fiscal do Contrato Administrativo sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via;

17.4 As Ordens de Início de Serviço e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo Correio, registrado, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos;

17.5 A CONTRATADA se obriga a permitir ao Fiscal do Contrato Administrativo o exame das instalações, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços;



**PREGÃO Nº. 028/2019 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO nº 116/2019.**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

São partes acordantes do presente contrato, o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número ....., através da Secretaria de....., com sede à ..... doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por ....., brasileiro(a), (qualificação da pessoa física), residente ....., portador da Carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o nº ..... e.....(nome da pessoa jurídica ou física), (qualificação da pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número..... e no Estado sob o número,....., com sede (residente) na (a)....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado (pessoa jurídica) por seu....., que se declaram concededoras do teor do Edital de Pregão Nº 028/2019, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –**

**1.1-** A contratada obriga-se a executar o(s) objeto (s), constante (s) do (s) item(s) vencedor (s) na ata e mapa de detalhamento das propostas:

**1.2-** (descrever a quantidade, objeto, preço unitário e total)

**CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –**

**2.1-** O prazo para a prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á, após a expedição da ordem de Início de Serviços.

**2.2-** Local designado para execução do objeto: **A prestação dos serviços será no lugar descrito detalhadamente no processo administrativo da Secretaria de Saúde**, no horário designado e através de autorização de prestação dos serviços, ambos determinados pela Secretária Municipal requisitante e mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, obrigando-se o **CONTRATADO** a substituir, às suas expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

**2.3-** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) -** O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto do presente contrato será de **R\$(.....)**..... A despesa relativa ao custo do objeto a ser licitado, será coberta com recursos disponíveis na conta (s) corrente (s) da Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 – Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail: [pregão@porciuncula.rj.gov.br](mailto:pregão@porciuncula.rj.gov.br) – site oficial: [www.porciuncula.rj.gov.br](http://www.porciuncula.rj.gov.br)



devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretária Municipal de Saúde, conjuntamente com 02 servidores da referida Secretaria, atestando a perfeita execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por evento de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FMS-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Saúde de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Saúde da **PMP-RJ**.

**CLÁUSULA QUARTA** (Da dotação orçamentária) – Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2018, a saber:

Projeto/Atividade		
Código	Descrição	Programa de Trabalho
339039	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de medicamentos vencidos (Resíduos de Saúde do Grupo B) oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Porciúncula/RJ, conforme as especificações descritas no processo administrativo n.º. 116/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência) do Edital do Pregão n.º 042/2018.	10.122.0087.2119.2119



**CLÁUSULA QUINTA** (Do recebimento dos serviços) –

**5.1 - A prestação do(s) serviço(s) será no(s) lugar(e)s descrito(s) detalhadamente no processo administrativo da Secretaria de Saúde**, no horário designado e através de autorização de prestação dos serviços, ambos determinados pela Secretária Municipal requisitante e mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, obrigando-se o **CONTRATADO** a substituir, às suas expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

**5.2 - Os serviços serão recebidos pelos responsáveis designados pela Secretaria requisitante**, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

**5.3 - Caso não aceito o serviço**, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

**5.4 - Em razão do presente termo**, a adjudicatária fica obrigada a entregar o objeto dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

**CLÁUSULA SEXTA** (Dos direitos e responsabilidades) - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela perfeita execução do objeto no presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Das obrigações) - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá apresentar os veículos sempre em condições de uso, com os condutores devidamente uniformizados, conforme modelo aprovado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções, bem como guardar e zelar por àqueles equipamentos e garantir sua devolução nas mesmas condições em que foram recebidos.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Motoristas, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, exceto combustível que será por conta da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter instalações fixas de suporte à manutenção preventiva e corretiva de sua frota durante todo o tempo de vigência do contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATADA** obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, prestando integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores da SECRETARIA DE SAÚDE.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **CONTRATADA** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

**PARÁGRAFO NONO:** Obriga-se a **CONTRATADA**, igualmente, a fornecer à **CONTRATANTE**, quando do início da realização do contrato, a relação completa dos veículos coletores a serem utilizados para realização dos serviços, com discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos dos veículos coletores. Essa relação deverá ser mantida atualizada, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou de reserva

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Assistirá a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar qualquer empregado da **CONTRATADA** e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** é também responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70 da Lei nº 8.666/93).



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A **CONTRATADA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A **CONTRATADA** se obriga a manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado e atendidas as instruções existentes na legislação vigente, e, portanto, Equipamentos de Proteção Individual – (EPI e coletiva – EPC adequados), além de possuir capacidade física e mental e ser treinado, em todos os níveis de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente, preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la durante o período de execução dos serviços/Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu quadro de pessoal e parte de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A **CONTRATADA** se obriga a completa execução dos serviços obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações extraordinárias, seguindo as instruções apresentadas pela fiscalização baseando-se nas recomendações das Normas Técnicas e legislações aplicáveis ao objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** A **CONTRATADA** deverá recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo para todos os efeitos, considerados como única empregadora.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** irá responsabilizar-se e comprovar, para liberação de pagamento, o recolhimento aos órgãos competentes, de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, eximindo a contratante da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes do contrato assinado.

**CLÁUSULA OITAVA:** (Das obrigações da Contratante) –

**8.1-** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

**8.2 -** Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso.

**8.3-** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



**8.4-** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.5-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

**8.6-** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.7** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA NONA** (Dos reajustes) – Os preços poderão ser reajustados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** (Da vigência contratual, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – O presente, ora pactuado, terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias a iniciar-se após a expedição da Ordem de Início de Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente contrato será fielmente executado como aqui avençado, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do pregão que deu origem ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O término do presente pacto dar-se-á após o decurso temporal de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação, adstrita ao previsto no artigo 57 (cinquenta e sete) da Lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para execução terá início, após a expedição da ordem de serviços e aceite expresso da **CONTRATADA**, firmado no presente instrumento, na data prevista na cláusula décima e terá termo na consonância do previsto no parágrafo segundo da cláusula em comento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Da rescisão contratual) - O descumprimento da cláusula ou condição deste Contrato ou do Edital e seus Anexos poderão sujeitar a **CONTRATADA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade da rescisão unilateral do Contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Contrato. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, neste Contrato e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Da rescisão unilateral) - A **CONTRATADA** reconhece plenamente os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Da legislação aplicável) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste, e às suas expensas, do extrato deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** As partes **CONTRATANTES** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o presente contrato em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro)** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º: \_\_\_\_\_



**PREGÃO Nº. 028/2019 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO nº 116/2019.**

**ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**P R O C U R A C Ã O**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócio ou diretores, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto aos órgãos públicos municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº\_\_\_/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar e reduzir preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA.



**PREGÃO Nº. 028/2019 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO nº 116/2019.**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada à Rua \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que é conhecedora de todas as exigências legais para participação em processos de licitação pública, e que em conformidade com o Artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 10.520/2002, cumpre plenamente todos os requisitos habilitatórios constantes do edital que rege o Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, ao qual se submete por concordar com os termos neles constantes.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante legal)

\_\_\_\_\_  
(Carteira de Identidade do declarante)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

**Observação:**

*A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*



**PREGÃO Nº. 028/2019 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO nº 116/2019.**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada à  
Rua \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Carteira de Identidade do declarante)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

**Observação:**

*A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*



**PREGÃO Nº. 028/2019 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO nº 116/2019.**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada à Rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura identificada do responsável pela empresa)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

*A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*



**PREGÃO N.º. 028/2019 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO n.º 116/2019.**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**Ref.: PREGÃO n.º 029/2019 – PMP/RJ**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

*A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*



**PREGÃO N.º. 028/2019 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO n.º 116/2019.**

**ANEXO IX**

**MODELO DE RECIBO DO EDITAL**

**PROCESSO n.º 116/2019.**

**COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de medicamentos vencidos (Resíduos de Saúde do Grupo B) oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Porciúncula/RJ, conforme as especificações descritas no processo administrativo n.º. 116/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e no **ANEXO II** (Proposta Detalhe e Termo de Referência) do Edital do Pregão n.º 028/2019.

A Empresa \_\_\_\_\_, retirou este edital de licitação de Pregão Presencial n.º 028/2019 e deseja ser informada de qualquer alteração pelo telefone (.....), e-mail \_\_\_\_\_ e/ou endereço \_\_\_\_\_.

Porciúncula/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo (CNPJ) do representante da empresa  
+ (nome do representante legal da empresa, por extenso).

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL: